



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 020/2009 DE 06 MAIO DE 2009.**

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSS E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma contrato de parcelamento de débito previdenciário junto ao INSS, bem como junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Francisco-ES, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá informa à Câmara Municipal os valores dos débitos, bem como o número de parcelas e seus respectivos valores, no prazo de 15(quinze) dias após a formalização dos parcelamentos, devendo encaminhar à Câmara Municipal cópia dos contratos.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 06 de maio de 2009.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado em**  
**31/05/2009**  
**JORNAL OTOMAS**  
**PAG. 47**